

AdP VALOR – SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.

AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE
CAMPANHA DE COMUNICAÇÃO PARA A AdP VALOR**

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO DE 2022

ÍNDICE

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto.....	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo contratual	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
Cláusula 4.ª Obrigações do Cocontratante	5
Cláusula 5.ª Modo de Execução	6
Cláusula 6.ª Prazos da prestação de serviços	7
Cláusula 7.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 8.ª Transferência da propriedade	8
Cláusula 9.ª Conformidade e garantia técnica	8
Cláusula 10.ª Dever de sigilo	9
Cláusula 11.ª Tratamento de dados pessoais	9
Cláusula 12.ª Conservação de dados pessoais.....	11
Cláusula 13.ª Transferência de dados pessoais	12
Cláusula 14.ª Dever de cooperação	12
Cláusula 15.ª Preço base e preço contratual	12
Cláusula 16.ª Condições de pagamento.....	13
Cláusula 17.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	13
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO....	14
Cláusula 18.ª Modificação objetiva do contrato.....	14
Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante	14
Cláusula 20.ª Sanções contratuais	15
Cláusula 21.ª Força maior	15
Cláusula 22.ª Resolução do contrato por parte da AdP VALOR.....	16
Cláusula 23.ª Resolução do contrato por parte do Cocontratante.....	17
Cláusula 24.ª Seguros.....	17
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
Cláusula 25.ª Deveres de informação	18
Cláusula 26.ª Comunicações	18
Cláusula 27.ª Reprodução de documentação	18

Cláusula 28. ^a	Foro competente.....	19
Cláusula 29. ^a	Direito aplicável e natureza do contrato.....	19
Cláusula 30. ^a	Contagem dos prazos.....	19
ANEXO I	20	
ANEXO II	21	

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, a adotar ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º I do art.º 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o qual será convidado a apresentar proposta o concorrente cujo trabalho de conceção tenha sido selecionado no âmbito do Concurso de Conceção Simplificado que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços no âmbito da execução de Campanha de Comunicação para a AdP VALOR** (doravante designada por “Campanha”).

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP VALOR** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar é válido desde a data da celebração até à aceitação das versões finais dos trabalhos pela **AdP VALOR**.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:
 - a) Assegurar a execução dos suportes de comunicação da campanha, dentro dos prazos previstos no presente Caderno Encargos, tendo em conta o trabalho de conceção desenvolvido no âmbito do Concurso de Conceção Simplificado precedente;
 - b) Submeter à apreciação da **AdP VALOR** todos os conteúdos (criativos, gráficos, audiovisuais, etc.) e as respetivas maquetas que sejam desenvolvidas no âmbito da prestação de serviços, a fim de obter a validação previamente à sua utilização e/ou divulgação, em cumprimento das fases e atividades previstas no presente Caderno de Encargos;
 - c) Afetar à execução do Contrato uma equipa de trabalho multidisciplinar, com as qualificações, valências e dimensão necessárias à realização adequada e atempada dos diferentes tipos de fases e atividades objeto do presente Caderno de Encargos, se necessário com recurso a subcontratação;
 - d) Designar um gestor de Contrato com vista a assegurar uma interligação eficaz com a **AdP VALOR**;
 - e) Comprovar o cumprimento das atividades compreendidas em cada tarefa mediante a apresentação dos entregáveis respeitantes a cada atividade realizada e/ou de outros

- comprovativos da execução das atividades previstas;
- f) Substituir os serviços rejeitados pela **AdP VALOR** nos termos previstos no Caderno de Encargos;
 - g) Cumprir o disposto no Caderno de Encargos em matéria de confidencialidade;
 - h) Cumprir a legislação em vigor que seja aplicável a cada atividade desenvolvida no âmbito do Contrato, assim como a relativa a questões ambientais, nomeadamente a relacionada com resíduos, assumindo exclusiva responsabilidade pelo seu cumprimento.
2. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das fases a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Modo de Execução

- 1. No prazo de 2 (dois) dias a contar da data de celebração do contrato, será realizada uma reunião de arranque, não presencial, destinada à apresentação da equipa de trabalho da **AdP VALOR** e da equipa do Cocontratante, a assegurar através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro.
- 2. Para além do disposto no número anterior, a prestação dos serviços objeto do contrato compreende as seguintes tarefas, as quais devem ser executadas cumprindo o trabalho de conceção já desenvolvido e as especificações definidas no **ANEXO I** e no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos:
 - 2.1 Execução dos suportes de comunicação da campanha, compreendendo as seguintes atividades:
 - 2.1.1 Execução de 1 (um) anúncio para imprensa escrita no formato página inteira (A4 ao alto) – tema transversal “Posicionamento AdP VALOR”;
 - 2.1.2 Execução de 1 (um) anúncio para imprensa escrita no formato página inteira (A4 ao alto) – tema “Engenharia e Operação”;
 - 2.1.3 Execução de 1 (um) anúncio para imprensa escrita no formato página inteira (A4 ao alto) – tema “Novos negócios”;
 - 2.1.4 Execução de 1 (um) anúncio para imprensa escrita no formato página inteira

(A4 ao alto) – tema “Inovação”;

- 2.1.5 Redimensionamento das 4 (*quatro*) imagens criadas nos pontos 2.1.1. a 2.1.4 para inserção em posts no LinkedIn.
- 2.1.6 Execução de uma apresentação de alto impacto em formato PowerPoint com animação e sua derivação para inglês sobre a empresa e o seu posicionamento estratégico (20 slides; exclui tradução; com recurso a imagens de banco de imagens e arquivo da empresa; conteúdos de base fornecidos pela empresa);
- 2.1.7 Edição de 1 (um) vídeo curto com duração entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) segundos no formato 16:9 com o posicionamento da **AdP VALOR**. Recurso a banco de imagens e a imagens de arquivo da empresa, entregue em mp4 e legendado em português;
- 2.1.8 Edição de uma versão no formato 1:1, para redes sociais;
- 2.1.9 Execução de um banner de rodapé para email da empresa no formato 25x160mm, entregue em PNG.

Cláusula 6.^a

Prazos da prestação de serviços

- 1. O **Cocontratante** obriga-se a apresentar uma versão preliminar de todos os trabalhos previstos, para validação pela **AdP VALOR**, com todos os elementos referidos na cláusula anterior, no prazo máximo de 2 (*duas*) semanas a contar da data de realização da reunião de arranque prevista no n.º 1 da Cláusula 5.^a.
- 2. O **Cocontratante** dispõe de 7 (*sete*) semanas após a pronúncia da **AdP VALOR** para apresentar as versões finais dos referidos trabalhos.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1. No prazo de 10 (*dez*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a **AdP VALOR** procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve prestar à **AdP VALOR** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a **AdP VALOR** deve informar, por escrito, o **Cocontratante**.
4. No caso previsto no número anterior, o **Cocontratante** deve proceder, à sua custa e no prazo de 2 (dois) dias úteis, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a **AdP VALOR** procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo **Cocontratante** com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela **AdP VALOR**.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O **Cocontratante** fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **AdP VALOR** em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do

fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP VALOR**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP VALOR** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
6. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP VALOR**, ou por quem atue em representação deste.
7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **Cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP VALOR**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP VALOR** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP VALOR** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP VALOR** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP VALOR** possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao

Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP VALOR**:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP VALOR** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **Cocontratante** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP VALOR**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

- 1. O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP VALOR**.
- 2. Dependendo da opção da **AdP VALOR**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP VALOR**, exceto se o **Cocontratante** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP VALOR** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.^a

Dever de cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP VALOR** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação da **AdP VALOR**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdP VALOR

Cláusula 15.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a **AdP VALOR** se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de **€ 8.000,00 (oito mil euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP VALOR** deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a aceitação pela **AdP VALOR** da versão final de todos os trabalhos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte da **AdP VALOR** quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando o **Cocontratante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O não pagamento dos valores contestados pela **AdP VALOR** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP VALOR** proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada por um gestor de contrato designado pela **AdP VALOR**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do

contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Modificação objetiva do contrato

O contrato pode ser modificado com fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP VALOR**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo **Cocontratante** que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, **AdP VALOR** pode determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato, que venha a ser indicado pela **AdP VALOR**, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da **AdP VALOR**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP VALOR** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A **AdP VALOR** pode, designadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos objeto do contrato, exigir do **Cocontratante** o pagamento de uma pena pecuniária de até 0,50% do preço contratual por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP VALOR** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A **AdP VALOR** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;

- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte da AdP VALOR

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP VALOR** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. A **AdP VALOR** pode resolver o contrato, designadamente, quando se verifique um atraso, total ou parcial, na execução das prestações contratuais superior a 15 (quinze) dias ou

declaração escrita do **Cocontratante** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP VALOR**.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante**, a **AdP VALOR** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 20.^a, às prestações contratuais cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
6. A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar.
2. A **AdP VALOR** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP VALOR** e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.

Cláusula 27.^a

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o **Cocontratante** tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da **AdP VALOR**, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Logótipo e Manual de Identidade Corporativa

FORNECIDO EM FORMATO DIGITAL

ANEXO II

Especificações Técnicas

FORNECIDO EM FORMATO DIGITAL